

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.592-A, DE 2002

Altera o art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, dispondo sobre a aplicação da penalidade de advertência por escrito.

Autor: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

PARECER VENCEDOR

O projeto de lei em epígrafe foi rejeitado na reunião ordinária desta Comissão de Viação e Transportes, realizada no dia 3 de dezembro de 2003, contra os votos do Deputado Francisco Appio e, em separado, do Deputado Gilberto Nascimento.

A sua rejeição tem como princípio o não desvirtuamento do rigor original do Código de Trânsito Brasileiro para com os infratores de trânsito, principalmente aqueles que cometem infrações classificadas como graves.

Na verdade, permitir, como o faz o projeto de lei em pauta, que um infrator seja apenas advertido, e não punido, após o cometimento de até duas infrações graves é o mesmo que tornar as leis de trânsito irracionalmente condescendentes com motoristas irresponsáveis, de condutas impróprias para o tráfego, haja vista a falta de segurança e os perigos que elas podem gerar.

Assim, ao rejeitar esse projeto de lei, a Comissão de Viação e Transportes reafirma a sua correta intolerância para com as graves

transgressões às leis de trânsito, certa de que com tal decisão sairá beneficiada toda a sociedade.

Estas as razões que impediram a aprovação do PL nº 6.592-A, de 2002.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003 .

Deputado GONZAGA PATRIOTA